



Casa Civil

A AIR no Processo Decisório da ANS

Análise de Impacto Regulatório no Brasil

KÉLVIA ALBUQUERQUE

Assessora Especial

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG)

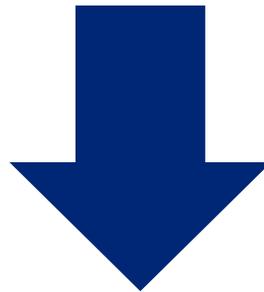
Outubro/2018

O APERFEIÇOAMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA É UMA ESTRATÉGIA COORDENADA DE AÇÕES



REGULAÇÃO É UM CONCEITO AMPLO

Conjunto de atos normativos por meio dos quais os governos estabelecem exigências aos agentes econômicos e aos cidadãos (OCDE, 1997).



**Além das Agências, muitos órgãos das
Administração Indireta e da Administração
Direta são reguladores**

IMPORTÂNCIA DA REGULAÇÃO

- ✓ Forma contemporânea de atuação do Estado
 - ✓ Crescimento expressivo dos sistemas regulatórios no período recente
- 

A regulação pode ser obstáculo aos objetivos de bem-estar social e econômico para os quais foi desenhada **se**:

- ✓ for excessiva
 - ✓ impedir ou desestimular a inovação
 - ✓ criar barreiras desnecessárias ao comércio, à concorrência, ao investimento e à eficiência econômica
- 

QUALIDADE REGULATÓRIA

- ✓ **Mecanismos de supervisão e de transparência contínua sobre o processo regulatório.**
- ✓ **Medidas sistemáticas** para ampliar a qualidade da regulação e melhorar o desempenho, o custo/efetividade ou a qualidade legal da regulação e das formalidades burocráticas associadas **(OCDE, 1997)**
- ✓ **Boas práticas regulatórias**



**REFORMA REGULATÓRIA
POLÍTICA E GOVERNANÇA REGULATÓRIA
MELHORIA REGULATÓRIA
BETTER/SMART REGULATION**

QUALIDADE REGULATÓRIA

Previsibilidade

- ✓ ter planejamento regulatório - **Agenda Regulatória**

Proporcionalidade

- ✓ intervir apenas quando e no limite do necessário

Consistência

- ✓ Ter robustez técnica e coerência com outros normativos - **AIR e ARR e gestão do estoque regulatório**

Transparência

- ✓ garantir informação facilmente disponível e linguagem simples

Participação social

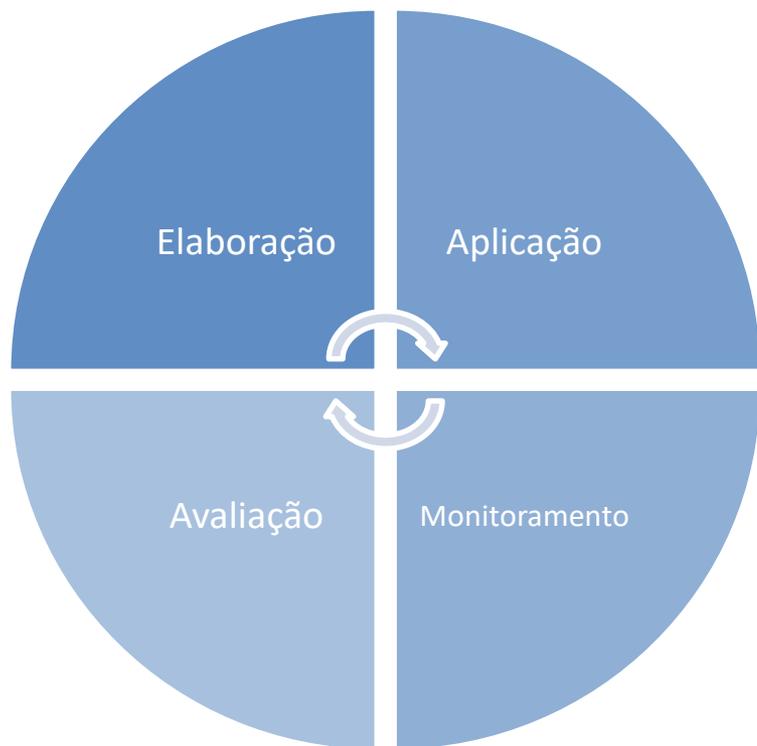
- ✓ discutir publicamente temas relevantes e ouvir os interessados

Prestação de contas

- ✓ Informar, explicar e justificar decisões regulatórias relevantes
- 

ATENÇÃO COM CICLO REGULATÓRIO INTEIRO

- ✓ O ciclo regulatório deve ser um processo que se retroalimenta



Boas Práticas Regulatórias

- ✓ Agenda regulatória
- ✓ Análise de impacto *ex ante*
- ✓ Gestão do estoque
- ✓ Avaliação de resultado regulatório (*ex post*)
- ✓ Participação social

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)



MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

Prioridade presencial acompanhada pela Casa Civil

Projeto de Lei Geral das Agências Reguladoras

Protocolado recurso para apreciação do PL pelo Plenário da Câmara

- ✓ Item da pauta legislativa prioritária do governo para 2018
 - ✓ Aprovado no Senado em Dezembro de 2016 ([PLS 52/2013](#))
 - ✓ Aprovado em Comissão Especial na Câmara em julho de 2018 ([PL 6621/2016](#))
- 

✓ **Processo sistemático de análise baseado em evidências:**

Busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas disponíveis ao alcance dos objetivos pretendidos para orientar e subsidiar a tomada de decisão **(Diretrizes Gerais AIR)**.

✓ Processo de explicitação dos problemas regulatórios, das opções disponíveis de intervenção e de suas possíveis consequências, nos casos concretos, utilizando dados empíricos.



- ✓ Estrutura a tomada de decisão baseada em evidências;
- ✓ Não regular pode ser a melhor opção;
- ✓ Deve fundamentar e orientar o processo decisório e não apenas justificá-lo;
- ✓ Informa e qualifica a decisão regulatória, mas NÃO a substitui;
- ✓ **Não é apenas mais um requisito formal do processo administrativo.**



GANHO ESTÁ NO
PROCESSO

DIRETRIZES GERAIS E GUIA AIR

- ✓ Elaboração conjunta pela Casa Civil, Ministérios da Fazenda, Planejamento, Agências Reguladoras e INMETRO



Aprovação pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG) em junho/2018:

- **recomendação de boa prática para toda a Administração**

VÍDEOS EXPLICATIVOS

www.casacivil.gov.br - menu Regulação

Todos os canais de comunicação da ENAP

DIRETRIZES GERAIS

- ✓ **Padrões mínimos comuns que podem ser complementados**
- ✓ Tiveram como base: mapeamento prévio, as boas práticas internacionais e a experiência prática dos órgãos
- ✓ Alinhadas ao PL das Agências
- ✓ **Foco inicial nas Agências Reguladoras, mas uso possível por qualquer regulador, com adaptação às suas realidades**

Premissas adotadas:

- ✓ atual maturidade institucional com relação à AIR;
 - ✓ flexibilidade metodológica (metodologia definida caso a caso, justificadamente);
 - ✓ linguagem aberta e pouco prescritiva;
 - ✓ Foco mais gerencial e menos procedimental;
 - ✓ evolução e aprendizado ao longo do tempo; e
 - ✓ orientações mais detalhadas no Guia.
- 

- ✓ AIR obrigatória antes da edição ou alteração de atos normativos que tenham potencial de influir sobre os direitos ou obrigações dos agentes econômicos consumidores ou usuários dos serviços;
 - ✓ Casos de possibilidade de dispensa, mediante decisão da Diretoria Colegiada, e de não aplicabilidade;
 - ✓ AIR faseada em 2 níveis (Nível I e Nível II) – proporcionalidade de esforços;
 - ✓ AIR integrada desde o início ao processo regulatório;
 - ✓ **Incentivo à participação social na fase de AIR (discussão dos problemas e das possíveis soluções vs. discussão do texto do normativo);**
 - ✓ Incentivo à implementação de estratégia de coleta e tratamento de dados; e
 - ✓ Estoque de Relatórios de AIR, bem como listagem dos casos em que houve dispensa de AIR, devem ficar disponíveis para consulta no site da Agência.
- 

AIR NÍVEL I – ELEMENTOS ESSENCIAIS

- a) **sumário executivo** em linguagem simples;
 - b) **identificação do problema regulatório** que se pretende solucionar;
 - c) **identificação dos atores ou grupos afetados** pelo problema regulatório
 - d) **identificação da base legal** que ampara a ação da Agência Reguladora;
 - e) **definição dos objetivos** que se pretende alcançar;
 - f) descrição das **possíveis alternativas** para o enfrentamento do problema (a opção de não ação, soluções **normativas e não-normativas**);
 - g) exposição dos **possíveis impactos** das alternativas identificadas;
 - h) **comparação das alternativas** consideradas, apontando, justificadamente a mais adequada;
 - i) breve descrição da **estratégia para implementação** da alternativa sugerida (monitoramento, fiscalização, bem como a necessidade de alteração ou de revogação de normas em vigor);
 - j) **considerações referentes** às manifestações recebidas em **processos de participação social**; e
 - k) nome completo, cargo ou função e assinatura dos responsáveis.
- 

AIR NÍVEL II – ELEMENTOS ESSENCIAIS

Caso o problema regulatório em questão tenha **significativa complexidade** ou caso as alternativas identificadas apresentem **impactos significativos**, os seguintes aspectos devem ser abordados, adicionalmente:

- ✓ mapeamento da experiência internacional no tratamento do problema regulatório sob análise;
 - ✓ mensuração dos possíveis impactos das alternativas de ação identificadas sobre os consumidores ou usuários dos serviços prestados e sobre os demais principais segmentos da sociedade afetados; e
 - ✓ Inclusão do mapeamento dos riscos envolvidos em cada uma das alternativas consideradas na abordagem de risco da AIR.
- 

GUIA AIR

- ✓ Conteúdo básico/roteiro analítico de uma AIR;
 - ✓ Manual **não vinculante** de apoio;
 - ✓ **Orientar, mas não engessar** as análises: direcionamentos gerais flexíveis a desenvolvimentos complementares;
 - ✓ Não esgota os métodos e as técnicas disponíveis, que deverão se adequar ao caso concreto;
 - ✓ Considerou as boas práticas internacionais e a experiência prática das Agências.
- 

GESTÃO DO ESTOQUE REGULATÓRIO E ARR

A ARR e a gestão do estoque garantem que as normas permaneçam atualizadas, eficientes, consistentes e contribuindo para os objetivos pretendidos:

- ✓ **Avaliação do Resultado Regulatório – ARR:** avaliação *ex post* do desempenho do ato normativo para **averiguar se os objetivos originalmente definidos foram alcançados;**
 - ✓ Menos difundida, a ARR é etapa importante no ciclo regulatório, pois além de fornecer retorno sobre a performance de ações implementadas, traz insumos para a evolução da regulação ao longo do tempo;
 - ✓ **Gestão de estoque regulatório:** exame periódico dos atos normativos publicados visando averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua alteração, atualização ou revogação.
- 

ESTRATÉGIA E AÇÕES EM CURSO

- ✓ *Building blocks*, produtos concretos e institucionalização para alavancar a implementação efetiva da AIR na Administração Pública Federal, não só nas Agências
- ✓ Documento único de referência: **Diretrizes Gerais e Guia AIR aprovados pelo Comitê Interministerial de Governança como recomendação de boa prática para toda a Administração federal**
- ✓ **Sensibilização, capacitação e próximos passos:**
 - ✓ Sensibilização com Secretários-Executivos Ministérios em maio
 - ✓ Sensibilização em vídeos a partir de agosto
 - ✓ Capacitações na ENAP nível intermediário e avançado a partir de agosto e condução de projetos piloto

Nova turma na ENAP: 22 a 26/10, 14h às 18h – Básico intermediário, foco em problematização

Inscrição em <https://suap.enap.gov.br/portal/curso/72/#content>

Comitê Interministerial de Governança (CIG)

- Ata da 3ª Reunião do CIG – 11/06/2018

“Aprovar as Diretrizes Gerais e Roteiro Analítico Sugerido para Análise de Impacto Regulatório (Diretrizes Gerais AIR) e o Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório (Guia AIR) e **recomendar a utilização de ambos, como boa prática, por toda a Administração Pública Federal, bem como **aprovar a realização de projetos piloto** de análise de impacto regulatório **em órgãos da Administração Pública Federal ao longo do ano de 2018”**.**

<http://www.casacivil.gov.br/orgaos-vinculados/comite-interministerial-de-governanca/3a-reuniao-ordinaria-do-comite-interministerial-de-governanca-11-de-junho-de-2018>

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS

- Enunciado nº 8

“Embora o controle de juridicidade dos atos regulatórios não obedeça a uma parametrização fechada, o Poder Judiciário deve privilegiar intervenções procedimentais em vez de intervenções resolutivas, de modo a verificar a observância, entre outros pontos, *i*) da transparência e da publicidade das decisões administrativas, *ii*) da legitimidade e da efetiva participação dos atores juridicamente interessados, inclusive da sociedade civil, *iii*) da realização do estudo de **Análise de Impacto Regulatório (AIR)**; e *iv*) do atendimento das balizadas legais e constitucionais autorizativas da regulação, bem como dos seus motivos determinantes”.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS

- Recomendação nº 3

“Recomenda-se que seja obrigatoriamente realizado **estudo de impacto dos atos de regulação a serem editados pelas agências reguladoras, necessariamente baseado em estudos técnicos prévios e disponibilizados para o público**”.

- Recomendação nº 4

Recomenda-se a adoção de um critério de controle de eficiência, impondo às agências reguladoras que mantenham registros dos estudos, **inclusive de impacto regulatório**, que levaram à edição dos respectivos atos normativos, bem como que apresentem, com periodicidade máxima anual, relatórios dos resultados atingidos, ainda que parciais, para manutenção, aperfeiçoamento ou revogação das normas.

- Recomendação nº 7

Recomenda-se à AJUFE **dar ampla publicidade ao Guia Orientativo para Elaboração de Análise Impacto Regulatório – AIR.**



Obrigada!

KÉLVIA ALBUQUERQUE

Assessora Especial

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Tel: 3411-1453

kelvia.albuquerque@presidencia.gov.br

**ANEXO:
INFORMAÇÕES ADICIONAIS**



Política de Governança Federal

- Decreto nº 9.203/2017:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm
 - Princípios, diretrizes e mecanismos
 - Governança pública - conjunto de **mecanismos de liderança, estratégia e controle** postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade
 - Comitê Interministerial de Governança (CIG)>
Ministros Casa Civil, Fazenda, Planejamento e CGU
- 

Comitê Interministerial de Governança

- Assessorar o Presidente da República na condução da política de governança da administração pública federal:
 - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;
 - **aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;**
 - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e a coordenação dos programas e das políticas de governança específicos;
 - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 

Menu regulação na página principal da Casa Civil:
<http://www.casacivil.gov.br/>

- ✓ Inventário estado da arte AIR nas Agências Reguladoras Federais e INMETRO;
 - ✓ **Programa Boas Práticas Regulatórias:** cronograma 2018, apresentações e vídeos – parceria Casa Civil, ENAP e ABAR;
 - ✓ Governança Pública Organizacional 2017/2018 – TCU;
 - ✓ Gestão do estoque regulatório nas Agências e links para as agendas regulatórias;
 - ✓ Planejamento estratégico ANEEL (2018-2021); e
 - ✓ Seminário Governança, Avaliação de Políticas Públicas e Impacto Regulatório.
- 